



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 130/2025.

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de estudos técnicos de impacto à biodiversidade para novos empreendimentos e dá outras providências.

AUTOR: vereador Ielo

O referido Projeto de Lei institui, no âmbito do Município de Botucatu, a obrigatoriedade de apresentação de Estudo de Impacto sobre a Biodiversidade (EIB), bem como a adoção de medidas mitigadoras, compensatórias e de monitoramento para novos empreendimentos situados em áreas ambientalmente sensíveis, como a Zona Especial de Proteção Ambiental das Águas (ZEPAM), Macrozonas de Atenção Hídrica e Zonas de Atenção Ambiental, já definidas na legislação municipal vigente.

A matéria estabelece critérios técnicos, procedimentos administrativos, responsabilidades do empreendedor e sanções em caso de descumprimento.

Compete a esta Comissão examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No tocante à competência legislativa, verifica-se que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. A proteção ao meio ambiente, por sua vez, constitui competência comum dos entes federativos (art. 23, VI e VII, da Constituição Federal), sendo legítima a atuação normativa municipal para disciplinar o licenciamento e a ocupação do solo em áreas de sensibilidade ambiental.

O projeto encontra-se alinhado com o Plano Diretor Participativo e com as leis municipais já vigentes que tratam da organização territorial e proteção ambiental, não havendo, em análise preliminar, vício formal de iniciativa, uma vez que a proposição versa sobre matéria ambiental e urbanística, de competência legislativa concorrente do Município.

Contudo, conforme informado no parecer do Procurador Legislativo, a matéria proposta interfere diretamente em regras de uso, ocupação e parcelamento do solo, além de estabelecer novas exigências no âmbito do licenciamento municipal em áreas especialmente delimitadas pelo Plano Diretor.

Dessa forma, por envolver alteração substancial de disciplina urbanística e ambiental aplicável a zonas específicas do território municipal, mostra-se necessária a realização de audiência pública, em observância aos princípios da gestão democrática da cidade e da participação popular previstos na Constituição Federal e na legislação urbanística.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assim, antes da deliberação final pelo Plenário, deverá ser promovida audiência pública para discussão da matéria com a sociedade.

Diante do exposto, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados pelo Procurador Legislativo, opinando pela constitucionalidade do presente projeto e reserva o direito de se manifestar quanto ao mérito da questão, quando esta propositura constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 3 de março de 2026.

Vereador **NUNO GARCIA**
Presidente

Vereador **VALMIR REIS**
Relator

Vereador **THIAGO PADOVAN**
Membro



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=5211-AAW3-V21M-0Z20>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5211-AAW3-V21M-0Z20

Câmara Municipal de Botucatu, 3 de março de 2026

Botucatu, 3 de março de 2026